PROJETO DE LEI Nº 08, DE 14 DE MARÇO DE 2017.

Dispõe sobre a gratuidade de transporte de idosos, de aposentados e de pessoas com deficiência.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município de Capanema, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a gratuidade do transporte de idosos, de aposentados e de pessoas com deficiência dentro do território do Município de Capanema.

§ 1° No caso dos idosos, a idade mínima para garantir a gratuidade é de 60 (sessenta) anos.

§ 2° É assegurado aos aposentados o direito do benefício de que trata esta Lei, independentemente da idade e do regime de previdência.

§ 3° O transporte a que se refere esta Lei compreende uma passagem mensal de ida e volta da localidade onde reside o idoso, aposentado ou a pessoa com deficiência, até a sede do Município.

Art. 2° Para fazer jus à gratuidade, o idoso, o aposentado ou a pessoa com deficiência deverá se cadastrar junto à Secretaria da Família e de Desenvolvimento Social.

Parágrafo único. O idoso, o aposentado ou a pessoa com deficiência que, comprovadamente, necessitar de acompanhante no seu deslocamento fará jus a mais uma passagem, exclusivamente destinada ao acompanhante em companhia ao beneficiário, conforme cadastro a ser realizado na Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social.

Art. 3° Compete à Secretaria Municipal da Família e de Desenvolvimento Social cadastrar os beneficiários e fazer o controle deste programa social, por meio do fornecimento de passagens nominais ou controle de viagens junto à empresa prestadora de serviço de transporte.

Art. 4° O Poder Executivo Municipal poderá firmar contrato com empresa de transporte coletivo, por meio de licitação ou concessão, para a execução desta Lei.

Parágrafo único. O valor do transporte pago às empresas prestadoras de serviços de transporte será definido de acordo com o previsto na licitação ou no contrato de concessão.

Art. 5° Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal o pagamento retroativo dos meses de janeiro e fevereiro do ano de 2017 dos benefícios tratados nesta lei, respeitado o controle realizado pela Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social.

Art. 6° O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei por Decreto, para sua fiel execução.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n° 454/1991.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 14 dias do mês de março de 2017.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

APROVADO
Em 22/03/17
Airton Marcelo Barth
Airton Marcelo Barth
Presidente

Aprovado em 1ª Discussão e votação
por unanimidade em 21/03/17
Airton Marcelo Barth
Presidente

PROTOCOLO
Número 51
Data 16/03/17
Rubrica
Câmara Municipal de Vereadores
Capanema - PR

Aprovado em 2ª Discussão e votação
por unanimidade em 22/03/17
Airton Marcelo Barth
Presidente

Exposição de Motivos do Projeto de Lei nº 08/2017.

Excelentíssimos Senhores Vereadores
da Câmara Municipal
de Capanema - PR.

Nos termos do art. 123, IV, da Lei Orgânica do Município de Capanema, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 07/2017, para apreciação e aprovação dos nobres Edis, se assim o entenderem.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o transporte gratuito de idosos, aposentados e de pessoas com deficiência no Município de Capanema.

A Lei n° 454/1991 possui uma redação que não respeita a realidade do Município nos dias atuais, precisando, portanto, das alterações sugeridas, para que se possa garantir com isonomia e controle o benefício de transporte gratuito para idosos, aposentados e para pessoas com deficiências.

Com fundamento nas razões expostas, solicitamos a aprovação do presente Projeto na forma em que se encontra redigido.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 14 dias do mês de março de 2017.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

PROTOCOLO
Número 51
Data 17/03/17
Rubrica
Câmara Municipal de Vereadores
Capanema - PR